



AUTÓGRAFO № 261/2025 PROJETO DE LEI № 281/2025

Reformula o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DE ARARAQUARA - GRAPROARA

Art. 1º Fica reformulado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O GRAPROARA subordina-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

- Art. 2º Compete ao GRAPROARA a apreciação, análise e deliberação de modo multidisciplinar, de diretrizes urbanísticas e projetos de empreendimentos com potenciais geradores de impactos.
- § 1º É atribuição do grupo promover, de forma integrada, a análise e eleição das exigências necessárias para dirimir os impactos negativos identificados e potencializar impactos positivos possíveis.
- § 2º É prerrogativa do grupo a análise dos processos desde a fase de viabilidade até a aprovação final do empreendimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O GRAPROARA tem por atribuições:

I - zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada, bem como instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o Plano Diretor vigente;



II - apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana; diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo para operações urbanas consorciadas; subsídios para avaliações imobiliárias de interesse público; estudos de impacto de vizinhança e de impacto ambiental; indicação de áreas especiais de interesse social, institucional, urbanístico, cultural e ambiental; e

III - deliberar, quando encaminhados ao grupo, sobre projetos de loteamentos, condomínios e empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental, sejam estes públicos e/ou privados e definindo sobre a necessidade de encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (COMPUA).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O GRAPROARA é composto por 9 (nove) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes.

- I são membros titulares do GRAPROARA:
- a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) 1 (um) membro pertencente à Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicados pelo(a) Subsecretário(a);
- c) 1 (um) membro pertencente à Subsecretaria de Obras Particulares, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicados pelo(a) Subsecretário(a);
- d) 1 (um) membros pertencente à Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, indicado pelo(a) Subsecretário(a);
- e) 2 (dois) membros pertencentes à Subsecretaria de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, indicados pelo(a) Subsecretário(a);
- f) 1 (um) membro pertencente à Subsecretaria de Defesa e Controle Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicados pelo(a) Subsecretário(a);
- g) 1 (um) membros da Diretoria de Operações, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), indicado pelo(a) Diretor(a); e
- h) 1 (um) membro da Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), indicado pelo(a) Diretor(a).;



II – são membros suplentes do GRAPROARA:

- a) 1 (um) membro pertencente à Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicados pelo(a) Subsecretário (a);
- b) 1 (um) membro pertencente à Subsecretaria de Obras Particulares, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicados pelo(a) Subsecretário(a);
- c) 1 (um) membro pertencente à Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, indicado pelo(a) Subsecretário(a);
- d) 1 (um) membro pertencente à Subsecretaria de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, indicados pelo(a) Subsecretário(a);
- e) 1 (um) membro pertencente à Subsecretaria de Defesa e Controle Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicados pelo(a) Subsecretário(a);
- f) 1 (um) membro da Diretoria de Operações, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), indicado pelo(a) Diretor(a); e
- g) 1 (um) membro da Diretoria de Manutenção e Meio Ambiente, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), indicado pelo(a) Diretor(a).
- § 1º Todos os indicados são, obrigatoriamente, atuantes nos processos de análises e aprovações de projetos em seus respectivos setores de lotação.
- § 2º Os membros titulares e suplentes serão empossados por meio de portaria do Chefe do Executivo.
- § 3º Os indicados serão, preferencialmente, ocupantes de Chefia de Divisão, Subsecretaria e Diretoria, no caso do DAAE.
- § 4º Nas reuniões deverão participar ao menos 1 (um) membro de cada Subsecretaria da Prefeitura de Araraquara ou Diretoria do DAAE, conforme definido neste artigo.
- § 5º Na hipótese de impossibilidade de participação dos três membros da Subsecretaria de Obras Públicas será dada prioridade à atuação do representante responsável pela aprovação de projetos de drenagem.
- § 6º A Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, deverá participar das reuniões sempre que a pauta tratar de assuntos relacionados à habitação social, mediante convocação do grupo ou por solicitação da própria Subsecretaria, com a finalidade de auxiliar nas demandas pertinentes.



- § 7º O prazo de mandato dos membros do GRAPROARA será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- § 8º Os membros não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.
- Art. 5º Os membros do GRAPROARA atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes aos órgãos e setores que representam, podendo analisar, deliberar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do grupo, quanto à:
 - I formulação de exigências;
- II proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras de adequação às normas vigentes; e
- III solicitação de relatórios e estudos técnicos complementares, além dos previstos em lei vigente, a fim de embasar análise mais assertiva de processos que envolvam áreas de grande suscetibilidade ambiental e/ou social.
 - Art. 6º O GRAPROARA contará com uma diretoria composta por:
 - I 1 (um) presidente;
 - II 1 (um) vice-presidente; e
 - III 1 (um) secretário.
- § 1º A presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- § 2º A vice-presidência e a secretaria serão eleitas, por meio de votação, por maioria simples, entre membros presentes na primeira reunião após a efetiva instalação do GRAPROARA, devendo cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.
- § 3º Os membros eleitos para a diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 7º O GRAPROARA se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, podendo o Presidente ou o Vice-Presidente convocar reuniões extraordinárias para a apreciação de demandas diferenciadas ou urgentes.



§ 1º As reuniões do GRAPROARA serão fechadas, sendo assegurado, a todos os membros, o direito a voz e a voto.

- § 2º Mediante convocação ou convite de qualquer membro do GRAPROARA, poderá participar das reuniões qualquer pessoa, agente público ou privado, técnico ou intermediário, que represente os interesses do requerente ou do interessado na tramitação de processos protocolados junto ao Município.
- § 3º O GRAPROARA poderá solicitar a participação de representante das secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Esporte, Cultura e outras, a fim de, com a possível implantação de determinados empreendimentos, contribuir no processo de detecção de impactos nos equipamentos públicos existentes.
- § 4º O convite e a convocação dispostos nos §§ 2º e § 3º deste artigo serão decididos pela maioria dos membros do GRAPROARA e o agente autorizado atuará especificamente no assunto para o qual foi convocado ou convidado.
- § 5º Nas reuniões, os membros se responsabilizarão pela obtenção dos pareceres técnicos, circunstanciados e conclusivos, bem como pelas manifestações a respeito dos projetos apresentados e protocolados pelos órgãos e entidades que representam, nos prazos determinados.
- § 6º Das reuniões e decisões do GRAPROARA serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, das quais deverão constar:
 - I data e horário das reuniões;
 - II os itens deliberados; e
 - III os resultados das votações e das deliberações.

Seção Única

Das deliberações

Art. 8º As deliberações do GRAPROARA dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros, incluindo o Presidente.

Parágrafo único. Apenas os membros terão direito a voto.

Art. 9º As deliberações tomadas pelo GRAPROARA são irrecorríveis, sendo passíveis de um único pedido de reconsideração, dirigido ao próprio Grupo, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de notificação do requerente ou solicitante interessado."



Câmara Municipal de Araraquara

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 10.252, de 1º de julho de 2021.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 15 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente